



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO, COMBATE AO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES
DA AGROLEND SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**

CNPJ 43.774.196/0001-84

NIRE 35300578171

OBJETIVO

Esta Política tem o objetivo de definir as diretrizes, regras e procedimentos a serem observados pelos administradores, **Colaboradores**, prestadores de serviços e parceiros da **AGROLEND**, com o objetivo de adequar as atividades operacionais às exigências legais e regulamentares, visando a prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

ABRANGÊNCIA

A Política deve ser observada e cumprida pela **AGROLEND** e empresas do Grupo, membros da administração, **Colaboradores, Prestadores de Serviços e Parceiros (“Partes Interessadas”)**.

BASE LEGAL

A base normativa inclui, mas não se limita, à:

- Lei nº 9.613, de 03.03.1998 (“Lei nº 9.613/98”), alterada pela Lei nº 12.683, de 09.07.12 (“Lei 12.683/12”), que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, também a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei, e cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF.
- Circular BACEN nº 3.978, de 23.01.20 (“Circular BACEN nº 3.978/20”), que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, previstos na Lei nº 9.613/98, e de financiamento do terrorismo, que trata a Lei nº 13.260, de 16.03.16 (“Lei nº 13.260/16”).
- Resolução BACEN nº 131/2021, de 01.09.2021 (“Res. 131/21”), as normas sobre o rito do processo administrativo sancionador, a aplicação de penalidades, o termo de

compromisso, as medidas acautelatórias, a multa cominatória e o acordo administrativo em processo de supervisão, previstos na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, e os parâmetros para a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 9.613/98.

- Carta Circular BACEN nº 4.001, de 29.01.20 (“Carta Circular BACEN nº 4.001/20”), que divulga a relação das operações e situações que possam configurar indícios de ocorrência dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 03.03.98, e de financiamento do terrorismo, previstos na Lei nº 13.260/16, passíveis de comunicação COAF.
- Resolução CVM nº 50, de 31.08.2021 (“Res. CVM 50/21”), que dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários; e
- Recomendações do Grupo de Ação Financeira (“GAFI”);

1. DIRETRIZES

A lavagem de dinheiro é crime que consiste na ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime ou contravenção penal antecedente. Tais práticas ocorrem através de transações que objetivam eliminar ou dificultar o rastreamento da origem ilegal dos recursos e posterior reintegração dos recursos no sistema financeiro, de forma a ocultar sua origem ilícita.

O financiamento do terrorismo incide na estruturação de fontes de recursos financeiros (lícitos ou ilícitos), movimentados de forma oculta ou dissimulada, para financiar atividades e/ou grupos terroristas.

A **AGROLEND**, por esta Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento de Terrorismo (“PLD-CFT”), expõe o seu compromisso com a gestão do risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (“LD-FT”), alinhada ao perfil de riscos

da AGROLEND e princípios de ética profissional, responsabilidade e compromisso com a empresa e com o meio ambiente, estabelecendo regras de prevenção e processos de controle.

1.1. Abordagem Baseada em Risco

Os processos de identificação, a qualificação e classificação de contrapartes, o monitoramento, seleção e análise de transações, assim como as comunicações ao COAF e o treinamento e capacitação dos **Colaboradores**, devem atender a visão baseada em riscos, conforme legislação em vigor, e demais políticas inerentes.

O processo de Avaliação Interna de Risco da AGROLEND ("AIR"), considera: (i) os perfis de risco dos clientes, (ii) da instituição, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação; (iii) das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias, e (iv) das atividades dos colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados. Considera ainda, a probabilidade de ocorrência e o impacto financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a instituição.

A partir da AIR, com a identificação e mensuração do risco dos produtos e serviços na prática de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, o início de qualquer relacionamento com terceiro deve ocorrer com a classificação da contraparte nas categorias de risco definidas na AIR, com alçadas de análise e aprovação adaptada ao grau de risco da contraparte e natureza da relação de negócio. Os processos de monitoramento, seleção e análise de transações suspeitas ou atípicas sob a ótica de PLD-CFT deve respeitar a classificação supramencionada.

1.2. Regras de Prevenção

Há regras permanentes a serem observadas, as quais devem ser objeto de programas de capacitação e treinamento com foco em PLD-CFT aos **Colaboradores** e Administradores da **AGROLEND**, destacando-se:

1.2.1. Política de *Know Your Client* - Conheça seu Cliente (“KYC”)

O processo de *KYC* consiste em conjunto de procedimentos que visam a avaliação do **Cliente**, de forma a inibir a entrada ou manutenção de **Cientes** envolvidos em atividades ilegais, ou a adequar os produtos oferecidos aos seus respectivos perfis.

A *KYC* tem a finalidade de garantir que a **AGROLEND** conduza negócios com **Cientes** que não lhe acarretem risco legal e de imagem, bem como que os seus produtos se adequem aos perfis dos **Cientes**. Desta forma, no processo de avaliação serão considerados os seguintes requisitos:

- I – **Cientes** cuja fonte de renda não é clara e comprovada;
- II – **Cientes** que se recusam ou dificultam o fornecimento de informações e/ou documentações;
- III – **Cientes** que tenham envolvimento com atividades de origem duvidosa; e
- IV – **Cientes** que desejam receber crédito por meio de contas de terceiros.

Aos procedimentos realizados serão asseguradas as devidas diligências para identificação, qualificação e classificação, compatíveis com os perfis de riscos inerentes.

São utilizados para a qualificação, meios públicos, incluindo, mas não se limitando a pesquisas: (i) no Serasa; (ii) nos Tribunais de Justiça; (iii) em sítios eletrônicos de busca; e (iv) nas demais fontes de informação pública.

1.2.2. Política de *Know Your Employee* - Conheça seu Colaborador (“KYE”)

Implementação de políticas para definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira de seus **Colaboradores**.

Quando da contratação de novos **Colaboradores**, além dos requisitos técnicos e profissionais, em especial requisitos de qualificação e certificação, da obtenção de termo de ciência e adesão às **Regras**, esta obterá, também, junto aos meios legais, informações relativas à situação econômico-financeira de seus **Colaboradores**.

A **Diretoria de Conformidade e Controles Internos** é a responsável por garantir o devido treinamento de novo **Colaborador**, verificar a necessidade, com o auxílio da equipe a que tiver sido designado o novo **Colaborador**, reavaliar a documentação e informações prestadas quando da contratação do novo **Colaborador**.

1.2.3. Política de *Know Your Partner* - Conheça seu Parceiro ("KYP")

A *KYP* deverá abranger todos os Parceiros de Negócios da **AGROLEND**, bem como fornecedores de suprimentos e prestadores de serviços, de forma a mitigar o envolvimento da **AGROLEND** em situações de risco legal, financeiro, e de imagem.

Todos os novos parceiros de negócios, passarão por investigação sobre seu histórico econômico-financeiro e reputacional, por meios públicos, incluindo, mas não se limitando a pesquisas: (i) no Serasa; (ii) nos Tribunais de Justiça; (iii) em sítios eletrônicos de busca; e (iv) nas demais fontes de informação pública.

1.2.4. Política de *Know Your Supplier* - Conheça Fornecedores e Prestadores de Serviço ("KYS")

A *KYS* estabelece os procedimentos a serem adotados para identificar, analisar e mitigar riscos relacionados a fornecedores enquanto prevalecer a relação e posteriormente, com vista a conhecer as atividades realizadas e prevenir que a **AGROLEND** seja utilizada como instrumento de ilícitos. Os fornecedores e prestadores de serviços passam por avaliações para classificação de risco e são utilizados para a qualificação, meios públicos, incluindo, mas não se limitando a pesquisas: (i) no Serasa; (ii) nos Tribunais de Justiça; (iii) em sítios eletrônicos de busca; e (iv) nas demais fontes de informação pública.

1.3. Processos de Controles

Alguns controles implantados na **AGROLEND** pela Diretora de PLD-CFT são aplicados permanentemente, a fim de se garantir a efetividade das políticas e o aprimoramento das

atividades realizadas. As informações e arquivos inerentes as operações, serviços e produtos serão mantidas conforme Políticas respectivas, nos termos da Legislação em vigor.

1.3.1. Monitoramento de Transações Atípicas

A **AGROLEND** utilizará procedimentos de monitoramento e seleção, respeitando a abordagem baseada em risco, para identificar operações e situações com suspeitas de LD-CFT, sem qualquer ciência aos envolvidos ou terceiros, observado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da ocorrência da operação ou situação.

1.3.2. Operações, Situações Suspeitas e Comunicação ao COAF

As operações e situações suspeitas são analisadas mediante procedimentos de monitoramento e seleção, respeitando a abordagem baseada em risco, por período não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da seleção da operação ou situação, prazo em que a comunicação ao COAF deve ocorrer, em cumprimento às determinações legais e regulamentares.

1.3.3. Avaliação de Novos Produtos ou Serviços

Durante o desenvolvimento de um novo produto ou serviço, tanto a Área Jurídica quanto a Diretoria de PLD-CFT prestam consultoria interna às outras equipes da **AGROLEND**, a fim de mitigar possíveis riscos operacionais, regulatórios ou legais.

O processo segue uma **(i)** fase de planejamento, na qual os aspectos como fluxo de uso, vulnerabilidades e características-chave são avaliados e identificados; e **(ii)** fase de lançamento, onde são criados alertas e operações de menor escala são colocadas em prática para teste antes do lançamento oficial.

É proibido que algum produto ou serviço seja disponibilizado para a base geral de **Clientes** antes de ter todas as verificações e medidas de monitoramento em vigor.

1.4. Relacionamentos Não Permitidos

- com pessoa física ou jurídica, cuja identidade não possa ser confirmada;
- com pessoa física ou jurídica que conste em listas restritivas e/ou de sanções legais;
- com segmentos econômicos nos quais a renda seja proveniente de jogos de azar ou atividades afins;
- com segmentos econômicos cuja renda seja proveniente de crimes, terrorismo e seu financiamento, contrabando ou tráfico ilícito de armas e munições, de material destinado a produção e de substâncias entorpecentes, de extorsão mediante sequestro, contra o Sistema Financeiro Nacional – SFN, e cometido por organização criminosa;
- com associações sindicais;
- com partidos políticos;
- com pessoa jurídica fabricante de armamentos; e
- com associações religiosas.

1.5. Avaliação de Efetividade

A Diretoria de PLD-CFT irá avaliar a efetividade da presente Política, dos procedimentos e dos controles internos aqui definidos, documentando esta avaliação em **relatório específico**.

O relatório deve ser **(i)** elaborado anualmente, com data-base de 31 de dezembro; e **(ii)** encaminhado à Diretoria da **AGROLEND**, para ciência, até 31 de março do ano seguinte ao da data-base.

Estrutura mínima do relatório:

I – conter informações que descrevam:

- a) a metodologia adotada na avaliação de efetividade;
- b) os testes aplicados;
- c) a qualificação dos avaliadores; e

d) as deficiências identificadas.

II – conter a avaliação:

a) dos procedimentos destinados a conhecer clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;

b) dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;

c) da governança da Política de PLD-CFT;

d) das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à PLD-CFT;

e) dos programas de capacitação periódica de pessoal; e,

f) dos procedimentos destinados a conhecer os **Colaboradores, Parceiros e Prestadores de Serviços**.

1.6. Plano de Ação

Identificadas deficiências na avaliação de efetividade, a Diretoria de PLD-CFT deve elaborar **plano de ação**, o qual terá seu acompanhamento documentado por meio de **relatório de acompanhamento**. Ambos serão encaminhados para ciência e avaliação da Diretoria da **AGROLEND**, até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do relatório de Avaliação de Efetividade.

2. RESPONSABILIDADES

2.1. Diretoria

A Diretoria da **AGROLEND**, composta por todos os Administradores, é a responsável por aprovar a presente Política, as respectivas alterações e atualizações, assim como designar o(a) Diretor(a) responsável pela implementação e cumprimento de obrigações legais inerentes a

PLD-CFT, em atendimento às regulamentações legais, ao Baco Central do Brasil – BACEN, e diretrizes da presente Política.

2.2. Diretoria de Conformidade e Controles Internos

Responsável por desenvolver a metodologia necessária, alçadas e critérios para classificação dos riscos referentes a PLD-CFT, com análise dos clientes, operações relacionadas, transações, serviços e produtos, bem como, os Colaboradores, **Parceiros e Prestadores de Serviços**. Cabe, ainda, fazer com que as diretrizes aqui estabelecidas sejam implementadas e seguidas.

2.3. Diretoria de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e do Financiamento do Terrorismo

Responsável por:

I – disseminar e assegurar o cumprimento desta Política, da legislação e de procedimentos relacionados à PLD-CFT, bem como, elaborar e implementar programa de treinamento e conscientização dos **Colaboradores**.

II – avaliar com periodicidade mínima anual a qualidade de procedimentos e controles implementados, não se limitando a realizar o(a):

- acompanhamento da atualização de listas de verificação e controle, tais como de PEPs, CSNU (Conselho de Segurança das Nações Unidas), restritivos internos, dentre outras;
- manutenção e registro de casos analisados, com todo procedimento realizado;
- monitoramento de movimentações dos clientes, operações relacionadas, transações, serviços e produtos, bem como, os Colaboradores, **Parceiros e Prestadores de Serviços**, respeitando a abordagem baseada em risco, objetivando a detecção de operações e/ou de situações anormais ou atípicas que recomendem providências de comunicação ao COAF;

III – manter a conformidade com a legislação e normas complementares aplicáveis, observando o necessário cadastro dos clientes, a manutenção e atualização das fichas cadastrais, documentos e dados necessários, que serão guardados pelo prazo legal.

IV – coletar e manter os dados cadastrais de fornecedores e parceiros atualizados, conforme estabelecido em procedimentos internos e Políticas respectivas.

V – adotar todo e qualquer procedimento para a correta identificação de clientes PEPs, seus parentes até o terceiro grau e pessoas de seu relacionamento próximo, e solicitar aprovação em níveis adequados de classificação.

VI – conferir e atestar a autenticidade dos documentos e informações fornecidos pelo cliente, assim como, das assinaturas constantes na ficha cadastral e no cartão de assinaturas.

2.4. Área Jurídica

Responsável por analisar e acompanhar as questões legais e regulatórias pertinentes a PLD-CFT, juntamente com a Diretoria de Conformidade e Controles Internos, proporcionando todo apoio jurídico na avaliação dos riscos e providências respectivas na tratativa de ocorrências de transações ou operações suspeitas de lavagem de dinheiro.

2.5. Colaboradores

Cabe aos **Colaboradores** conhecer e respeitar todas as diretrizes da presente política, realizando todos os treinamentos disponibilizados, comunicando imediatamente ao Diretor de PLD-CFT, qualquer situação, operação ou proposta suspeita de ilicitude.

Nos casos de conflitos de interesses ou possível envolvimento de qualquer gestor ou **Colaborador**, o **Colaborador**, Prestador de Serviço, Parceiro ou Terceiro poderá registrar a ocorrência através do Canal de Denúncia ou através de carta direcionada à Diretoria de Conformidade e Controles Internos.

3. TREINAMENTOS

Os **Colaboradores** deverão ler a presente Política e as demais **Regras** no momento de início e após a realização de treinamento que contemple a atualização do conhecimento sobre as **Regras** pelos **Colaboradores**, a ser promovido no mínimo bianualmente, pelo Diretor de PLD-CFT. Referido treinamento tem por fim permitir que os **Colaboradores** consigam detectar situações que caracterizem indícios de ocorrência dos crimes de LD-CFT, além de proporcionar familiarização destes com as **Regras** e as normas de PLD-CFT.

4. VIGÊNCIA

Esta Política deverá ser atualizada no mínimo anualmente, seja por adequação a alteração legislativa ou até mesmo em razão de resultados de testes de estresse ou direcionamento estratégico da **AGROLEND**.

5. DEFINIÇÕES

AGROLEND: Agrolend Sociedade de Crédito Direto S.A., instituição financeira inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 43.774.196/0001-84.

BCB OU BACEN: Banco Central do Brasil.

COAF: Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Unidade de inteligência financeira brasileira, criada pela Lei 9.613/98.

CLIENTE: Pessoa natural ou jurídica que utiliza os serviços, celebra operações de crédito relacionados a produção rural no Brasil, com a AGROLEND ou acessa o Site, após ter seu cadastro junto à AGROLEND aprovado pela Diretoria desta.

COLABORADOR: Qualquer pessoa natural, os administradores e Colaboradores da AGROLEND.

PRESTADOR DE SERVIÇOS OU PARCEIRO: Qualquer pessoa natural ou jurídica que preste serviços para a AGROLEND, ou que com ela estabeleça relação de parceria.

DIRETORIA: É o órgão da administração composto por Diretores estatutários;

DIRETORIA DE COMPLIANCE E RISCOS: Diretoria responsável pela área de PLD-CFT;

LISTAS RESTRITIVAS: Listas com nomes de pessoas físicas ou jurídicas, com indicativos de Cidades de Fronteira, IBAMA, SEPIM, CEAF, LAGARDE, políticos com citações na Justiça, Servidores Civis Militares e Executivo, Ministério do Trabalho – Trabalho Escravo;

LISTAS DE SANÇÕES: Listas com nomes de pessoas físicas ou jurídicas com envolvimento com o terrorismo, tais como OFAC, ONU, dentre outras;

PLD-CFT: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

PEP: Pessoa Exposta Politicamente, todo agente público, com exposição pública ou pessoa de seu relacionamento próximo, considerando as descrições da Resolução nº 29, de 07/12/17, do COAF, que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO, COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES: A presente Política de Conformidade e Controles Internos da AGROLEND, datada de agosto de 2022.

REGRAS: O conjunto de políticas, manuais e procedimentos internos aprovados pela Diretoria da **AGROLEND**.

SITE: Página da **AGROLEND** na rede mundial de computadores, disponível no seguinte endereço eletrônico: www.agrolend.agr.br.